

RT INFORMA



Nova redação sobre proteção contra incêndios na NR 23

O Ministério do Trabalho e Previdência publicou a [Portaria 2.769](#), de 05/09/2022 (DOU 06/09/2022), que aprova a nova redação da **Norma Regulamentadora nº 23 (NR 23) – Proteção contra incêndios**.

O texto da norma foi harmonizado, atualizado e adequado a estrutura prevista no art. 114 do Capítulo VI da [Portaria nº 672](#), de 2021, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, que prevê que as normas devem possuir sumário, objetivo, campo de aplicação e requisitos gerais, técnicos e administrativos.

Desta forma, na nova redação da NR 23 foram incluídos objetivo e campo de aplicação. O objetivo, agora explícito, da NR 23 é estabelecer medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho, que se aplicam aos estabelecimentos e locais de trabalho.

A novidade na nova redação é a obrigação da organização informar aos trabalhadores sobre os procedimentos de resposta as emergências, em consonância com o previsto na NR 01, e a regra de que as aberturas, saídas e vias de passagem de emergência devem ser mantidas desobstruídas.

Em relação as medidas de prevenção contra incêndio, foi mantida a obrigatoriedade da adoção das medidas descritas na legislação estadual aplicável, bem como de forma complementar e quando aplicável, as normas técnicas oficiais.

As demais medidas de prevenção previstas na NR 23 **não sofreram alteração de mérito**, apenas ajustes na sua redação e na numeração dos itens.

A nova norma entrou em vigor em 08 de setembro de 2022.

A seguir, tabela comparativa com as alterações realizadas:

Texto anterior	Novo texto aprovado pela Portaria 2.769/2022
NR 23 - Proteção Contra Incêndios	NORMA REGULAMENTADORA Nº 23 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO
<i>Item novo</i>	23.1 Objetivo
<i>Item novo</i>	23.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho.
<i>Item novo</i>	23.2 Campo de aplicação
<i>Item novo</i>	23.2.1 As medidas de prevenção estabelecidas nesta NR se aplicam aos estabelecimentos e locais de trabalho.
<i>Item novo</i>	23.3 Medidas de prevenção contra incêndios
23.1 Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.	23.3.1 Toda organização deve adotar medidas de prevenção contra incêndios em conformidade com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar , com as normas técnicas oficiais.
23.1.1 O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:	23.3.2 A organização deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:
a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio;	a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio;
b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;	b) procedimentos de resposta aos cenários de emergências e para evacuação dos locais de trabalho com segurança; e
c) dispositivos de alarme existentes.	c) dispositivos de alarme existentes.
23.2 Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.	23.3.3 Os locais de trabalho devem dispor de saídas em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança em caso de emergência.
23.3 As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.	23.3.4 As aberturas, saídas e vias de passagem de emergência devem ser identificadas e sinalizadas de acordo com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais , indicando a direção da saída.
<i>Item novo</i>	23.3.4.1 As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser mantidas desobstruídas.
23.4 Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.	23.3.5 Nenhuma saída de emergência deve ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.
23.5 As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.	23.3.5.1 As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.